

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

N.º 14/2025

ARRENDATÁRIO: MUNICÍPIO DE TABAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 01.615.515.0001/69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, residente e domiciliado, na cidade de TABAÍ- RS, doravante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO.

ARRENDANTE: MARIA DE VARGAS MARQUES, inscrita no CPF sob o N.º 882.637.380-91, residente e domiciliada na localidade de Boa Esperança, no município de Paverama/RS, na qualidade de meeira; e seus filhos **MARIA CLECI MARQUES DE BORBA**, inscrita no CPF sob o N.º 883.971.490-15, casada com JOSÉ OLÍMPIO DE BORBA, inscrito no CPF sob o N.º 224.299.560-04, **LEDI MARQUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o N.º 772.985.190-34, casada com MARCOS LAMPERT DE SOUZA, inscrito no CPF sob o N.º 782.235.120-68, **CLEO DE VARGAS MARQUES**, inscrito no CPF sob o N.º 578.044.000-04, casado com IVA TEREZINHA DA SILVA MARQUES, inscrita no CPF sob o N.º 457.472.100-68 **JOSÉ CLEBIO DE VARGAS MARQUES**, inscrito no CPF sob o N.º 427.529.490-49, casado com LENI DA SILVA MARQUES, inscrita no CPF sob o N.º 410.928.800-20, **VANDERLEI DE VARGAS MARQUES**, inscrito no CPF sob o N.º 610.722.900-06, casado com VALDETE RICARDA DA SILVA MARQUES, inscrita no CPF sob o N.º 624.552.140-87, **MARIA CLENI MARQUES COSTA**, inscrito no CPF sob o N.º 684.015.070-49, casada com PEDRO SCHNOREMBERGER DA COSTA, inscrito no CPF sob o N.º 453.267.380-15, **VALDECI DE VARGAS MARQUES**, inscrito no CPF sob o N.º 516.075.300-15, doravante denominados simplesmente ARRENDANTES.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, regendo-se por Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o arrendamento de uma área de exploração de saibro com metragem de 5 Hectares (cinco hectares) registrada na matrícula 4.800, situada na

localidade de Cabriúva, na cidade de Paverama/RS, divisa do município de Tabai/RS.

O material será usado para recapagem em estradas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor do Contrato

O MUNICÍPIO pagará ao arrendatário o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensalmente, conforme Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

6- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

4- Departamento Municipal de Trânsito- DMT

15.452.0008.2020.0000 – Conservação da Rede Rodoviária

3.3.3.90.36.00.00.00.00 221 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo e Reajuste

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes e formalização por aditivo contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Forma de Pagamento

5.1. O pagamento será realizado mensal, a ser depositado na conta bancária informada pela Contratada até o dia 10 de cada mês.

Banco: Sicredi

Agência: 0119

Conta: 00080588-0

Maria de Vargas Marques

5.2. Ressalta-se que o pagamento mensal terá início após o licenciamento ambiental da área.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e das Obrigações

6.1. Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Retirar o material, conforme condições estipuladas no presente instrumento;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

6.2. Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado, segundo formas e condições estabelecidas;

II - Da Contratada:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO.
- b) Garantir ao Contratante a posse pacífica da área arrendada durante a vigência do contrato.
- c) Informar previamente qualquer alteração que possa impactar o uso da área pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

7.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Da Legalização

Fica o MUNICÍPIO encarregado de obter autorização junto a FEPAM ou a qualquer órgão para exploração do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Transferência do Contrato

Fica proibida a transferência do presente contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Despesas e Ônus Fiscais

Todas as despesas previdenciárias e ônus fiscais oriundos da presente contratação correrão à conta exclusiva dos arrendadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, o funcionário **Paulo Jesus Moraes Barcelos** da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anuência dos Herdeiros

12.1. O imóvel objeto deste contrato, atualmente compõe o espólio ainda não partilhado entre seus sucessores, sendo todos herdeiros legítimos anuentes deste instrumento, em conformidade com os artigos 1791 e 1796 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os herdeiros legítimos, qualificados, cientes e concordantes com os termos deste contrato de arrendamento, reconhecem e ratificam a presente avença, assumindo, na qualidade de coproprietários do imóvel, os direitos e obrigações aqui estabelecidos.

12.3. Sendo assim, os herdeiros declaram estar cientes de que o valor referente ao aluguel decorrente deste arrendamento será integralmente depositado na conta bancária de titularidade de Maria de Vargas Marques. Declaram, ainda, que concordam expressamente com esta cláusula, renunciando, de forma irrevogável e irretroatável, à parte que eventualmente lhes caberia nesse valor.

12.4. As assinaturas de todos os herdeiros neste contrato tem caráter de anuência e concordância plena com os termos ajustados, visando assegurar a segurança jurídica do presente arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

13.1. O arrendatário fica isento de responsabilidade em eventuais acidentes, decorrentes de detonações, caso estas se fizerem necessárias.

13.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 03 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO

MARIA DE VARGAS MARQUES

CPF: 882.637.380-91
ARRENDANTE

MARIA CLECI MARQUES DE BORBA

CPF Nº 883.971.490-15
ARRENDANTE

JOSÉ OLÍMPIO DE BORBA

CPF Nº 224.299.560-04
ARRENDANTE

LEDI MARQUES DE SOUZA

CPF Nº 772.985.190-34

ARRENDANTE

MARCOS LAMPERT DE SOUZA

CPF Nº 782.235.120-68

ARRENDANTE

CLEO DE VARGAS MARQUES

CPF Nº 578.044.000-04

ARRENDANTE

JOSÉ CLEBIO DE VARGAS MARQUES

CPF Nº 427.529.490-49

ARRENDANTE

VALDECI DE VARGAS MARQUES

CPF Nº 516.075.300-15

ARRENDANTE

IVA TEREZINHA DA SILVA MARQUES

CPF Nº 457.472.100-68

ARRENDANTE

LENI DA SILVA MARQUES

CPF Nº 410.928.800-20

ARRENDANTE

PEDRO SCHNOREMBERGER DA COSTA

CPF Nº 453.267.380-15

ARRENDANTE

VALDETE RICARDA DA SILVA MARQUES
CPF Nº 624.552.140-87
ARRENDANTE

VANDERLEI DE VARGAS MARQUES
CPF Nº 610.722.900-06
ARRENDANTE

MARIA CLENI MARQUES COSTA
CPF Nº 684.015.070-49
ARRENDANTE